

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

(*) Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:

- I – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:)
 - II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03)
 - III - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03)
 - IV – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03)
 - V – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03)
 - VI – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03)
 - VII – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03)
 - VII – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03)
 - VIII – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03)
 - §1º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03)
 - §2º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03)
 - §3º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03)
-
-

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2003

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º- do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º- O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.163.....
.....
V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
....." (NR)

Art. 2º- O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

I - (Revogado).
II - (Revogado).
III - (Revogado)
a) (Revogado)
b) (Revogado)
IV - (Revogado)
V -(Revogado)
VI - (Revogado)
VII - (Revogado)
VIII - (Revogado)
§ 1º- (Revogado)
§ 2º- (Revogado)
§ 3º- (Revogado)" (NR)

Art. 3º- O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:
....." (NR)

Art. 4º- Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 29 de maio de 2003.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado JOÃO PAULO CUNHA – Presidente

Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA - 1º Vice-Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Deputado LUIZ PIAUHYLINO - 2º Vice-Presidente

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA - 1º Secretário

Deputado SEVERINO CAVALCANTI - 2º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA - 3º Secretário

Deputado CIRO NOGUEIRA - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY - Presidente

Senador PAULO PAIM - 1º Vice-Presidente

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS - 2º Vice-Presidente

Senador ROMEU TUMA - 1º Secretário

Senador ALBERTO SILVA- 2º Secretário

Senador HERÁCLITO FORTES - 3º Secretário

Senador SÉRGIO ZAMBIASI - 4º Secretário